

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
 18/06/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR
 DEPUTADO GOULART

PARTIDO
 PSD

UF
 SP

PÁGINA

Art. 1º Inclua-se, onde couber, no “Capítulo III - Da Destinação dos Recursos da Loterias”,

“Art ... A partir de 2020, o produto da arrecadação das loterias que vierem a ser criadas após esta lei entrar em vigor, terá a seguinte destinação:

I – um inteiro por cento para a seguridade social;

II – vinte inteiros por cento para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador;

IV – vinte e nove por cento inteiros para o Ministério do Esporte; e

V – cinquenta inteiros por cento para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.”

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ao produto da arrecadação das loterias mensal que exceder a um doze avos do montante destinado em 2019 ao FNSP e Funpen, reajustado pelo IPCA

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é garantir que a arrecadação de novas loterias seja destinada para o Ministério do Esporte, reparando, ao menos um pouco a grande perda de recursos que a área de esportes teve com a edição da MP 841/2018.

18/06/2018
 DATA

 ASSINATURA

